



TABATA YUMI FUJIOKA	A40955-3
---------------------	----------

USO DE GAS (GLP/CN)

☐ FOLHAS DE FUGA	☐ SISTEMA HIDRÁULICO PREVENTIVO	☐ CARGA DE INCENDIO
☐ GÁS COMBUSTÍVEL	☐ CHUVEIROS AUTOMÁTICOS	☐ ...

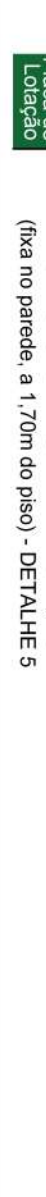
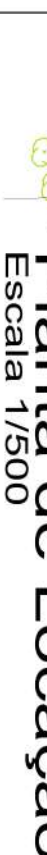
[illegible]

APROVAÇÃO ASSINATURAS

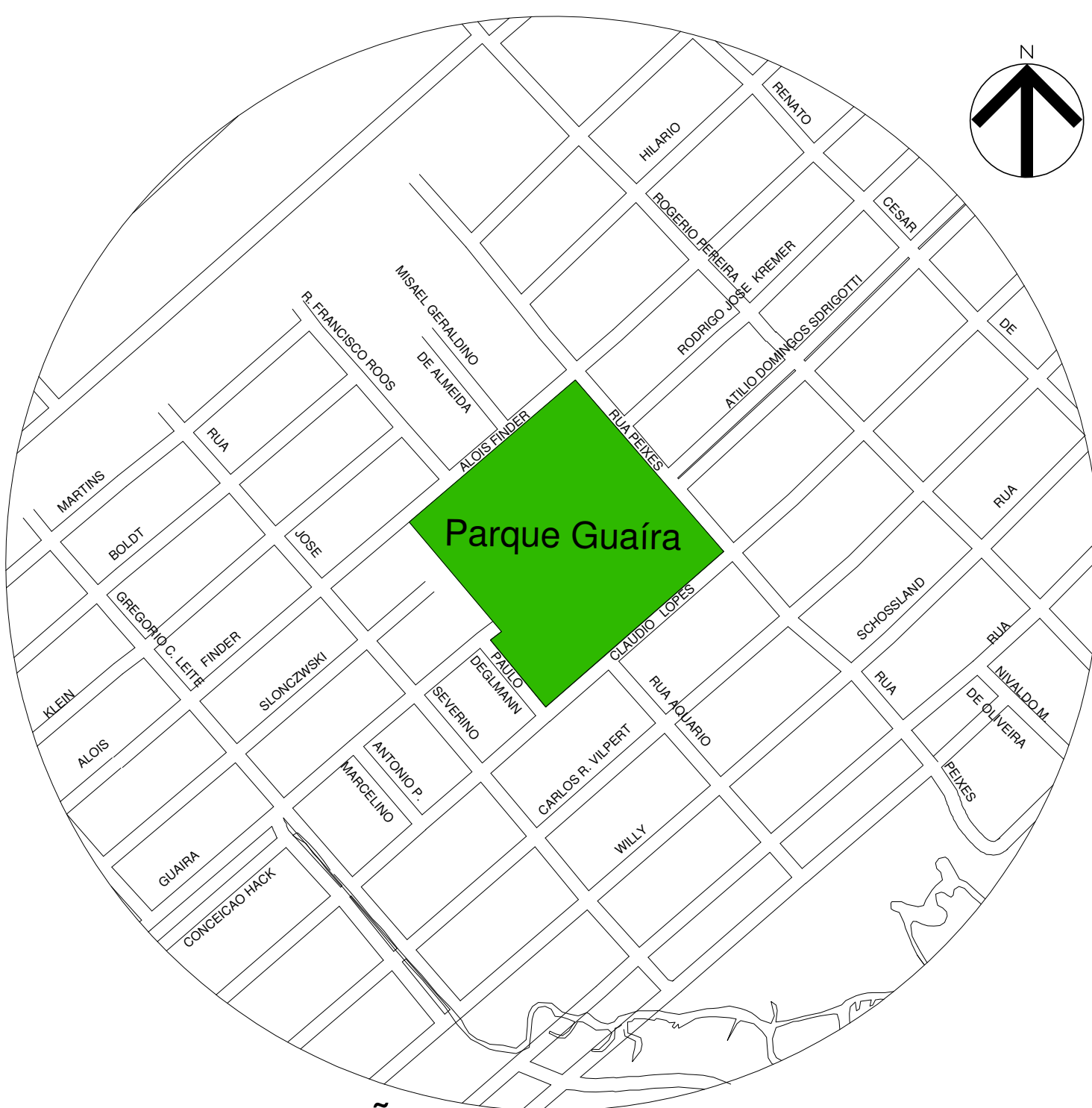


 AMUNESC
PROFESSOR L. GUOTTLICH, DIRECTOR OF THE INSTITUTION, INVITES YOU TO VISIT OUR
HOME PAGE : www.amunesc.org.br
C/REA 5C 4B.825-4

URL	Agosto de 2019				
-----	----------------	--	--	--	--



URL	Agosto de 2019				
-----	----------------	--	--	--	--



LOCALIZAÇÃO
Escala 1/5000

QUADRO DE ÁREAS PERMEÁVEIS = 39.593,86 m²	
COD.	ÁREA
1	33,67 m²
2	11,64 m²
3	39,34 m²
4	27,74 m²
5	135,49 m²
6	31,96 m²
7	36,87 m²
8	10,73 m²
9	2,42 m²
10	6,23 m²
11	31,17 m²
12	36,17 m²
13	128,69 m²
14	55,07 m²
15	5,56 m²
16	29,91 m²
17	177,44 m²
18	191,01 m²
19	7,83 m²
20	115,73 m²
21	30,56 m²
22	12,45 m²
23	73,22 m²
24	32,19 m²
25	38.328,77 m²

BICICLETÁRIOS		
COD.	QTDADE	ÁREA
BICICLETÁRIO 01	10	9,03 m²
BICICLETÁRIO 02	08	7,23 m²

(ATENDENDO AO §5º DO Art. 77 DA LEI Nº470/17)

QUADRO DE INFORMAÇÕES

PAVIMENTO TERREO 02 SANITÁRIOS ACESSÍVEIS

ESTATÍSTICA
INFORMAÇÕES DO LOTE

CONSULTA PRÉVIA	50588
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	12-01-32-20-1230
ÁREA DO LOTE	43.403,97 m²
TESTADA DO TERRENO	RUA ALOIS FINDER 199,81m
	RUA PAULO ROBERTO DEGLMAN E RUA CASEMIRO SŁONCZEWSKI 200,49m
	RUA PEIXES 209,23m + 9,67m
	RUA CLÁUDIO LOPES 204,92m + 9,49m + 9,84m

QUADRA DE ÁREAS

ÁREA A CONSTRUIR	301,132 m²
------------------	------------

ÍNDICES URBANÍSTICOS

ZONEAMENTO	AUAS SA-03
CATEGORIA DE USO	ATIVIDADES DE ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO
TAXA DE OCUPAÇÃO	0,69%
COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO DO LOTE	0,006
GABARITO	3,66m
ÁREA PERMEÁVEL DO LOTE	39.593,86 m²
TAXA PERMEÁVEL DO LOTE	91,22%

P.M.J	ASSINATURAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE SECRET. DO MEIO AMBIENTE PROJETO N° EM CONFORMIDADE COM A LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO EM VIGOR	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE PROPRIETÁRIO RESPONSÁVEL TÉCNICO Tábara Yumi Fujioka, CAU - A40955-3 AUTOR DO PROJETO
APROVAÇÃO DE PROJETOS	



Associação de Municípios do Nordeste do Estado de Santa Catarina
68616-000 - JOINVILLE - SC - Rua Max Collin, 1843 - Anivers - Fone: 0147 483-3867
ASSOCIAÇÃO DE COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO URBANO, MUNICIPAL E REGIONAL
Home page : www.amunesc.org.br

Equipe Técnica:
Arquitetos: TÁBARA YUMI FUJIOKA, NATÁLIA DE SOUZA ZATTAR
Engenheiras Cívicas: FÁBIO BARBI DE ALMEIDA, DEBORA TONINI
Analistas de Projetos: GABRIELA CARDOSO GUIMARÃES, NATYAN GOMES DE OLIVEIRA, BRUNA CARLA DANCOSKI
Analista em Design Gráfico 3D: LUIZ AUGUSTO LAVAL DOS SANTOS
Desenhista e Projetista: BIANCA SCHWARTZ
Estagiária de Arquitetura: LOUISE PIRES DO AMARAL

PARQUE GUAÍRA
PROJETO LEGAL

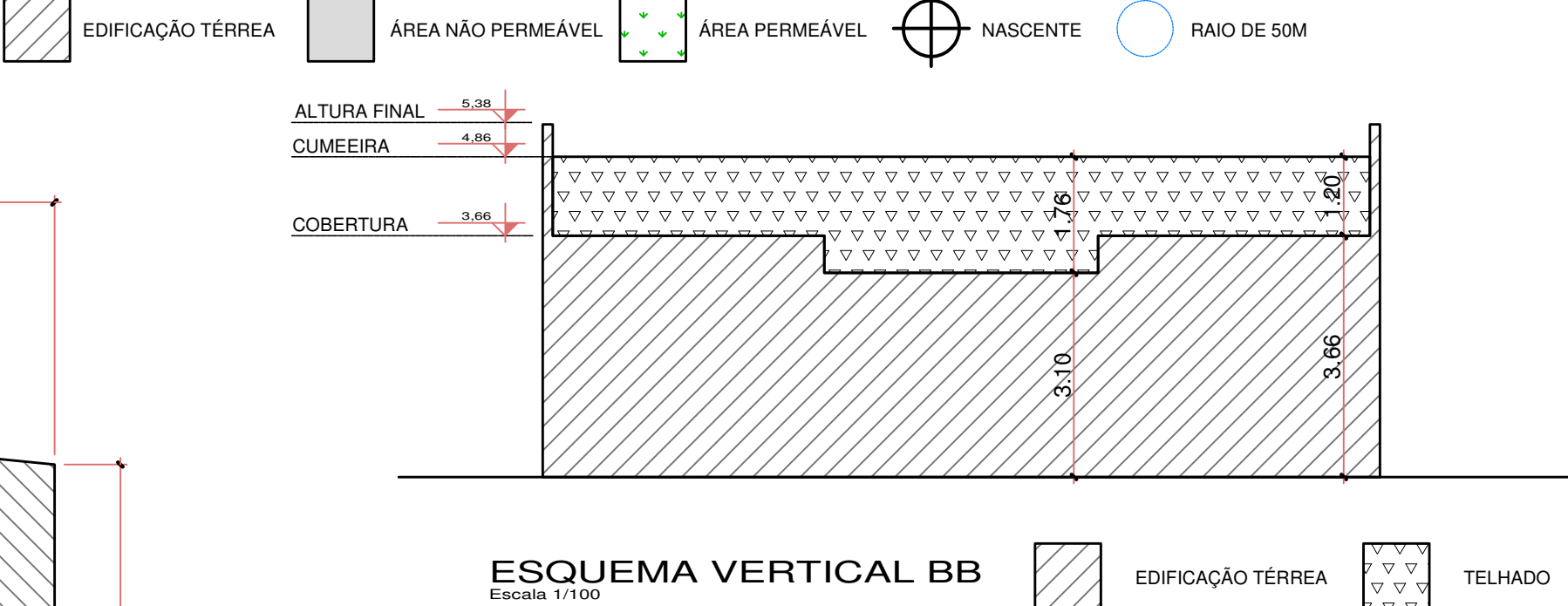
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE

Endereço: Rua Peixes - Aventureiro, Joinville - SC

IDENTIFICAÇÃO	ASSINATURA
PROJETO	ASSINATURA RESPONSÁVEL PELO PROJETO
EDIFICAÇÃO	ASSINATURA RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

Prancha	Informações	CONTÉUDO DA PRANCHA	NÚMERO FPL
Nome do Arquivo	Nome do Arquivo	PLANTA DE LOCALIZAÇÃO	PL
Nome do Arquivo	Nome do Arquivo	PLANTA DE SITUAÇÃO	01/01
Nome do Arquivo	Nome do Arquivo	PLANTA ESQUEMÁTICA/ ESQUEMA VERTICAL	

PLANTA DE SITUAÇÃO
Escala 1/5000



Declaração de Responsabilidade

O(a) signatário(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE, legítimo(a) proprietário(a) e/ou possuidor(a) do imóvel aqui especificado com inscrição imobiliária nº12.01.32.20.1230 e o(a) responsável técnico pela execução deste Projeto Legal conforme ART nº Arqª. Tábara Yumi Fujioka, CAU - A40955-3, responsável pela autoria deste Projeto Legal, conforme RRT nº 7305163, declaram:

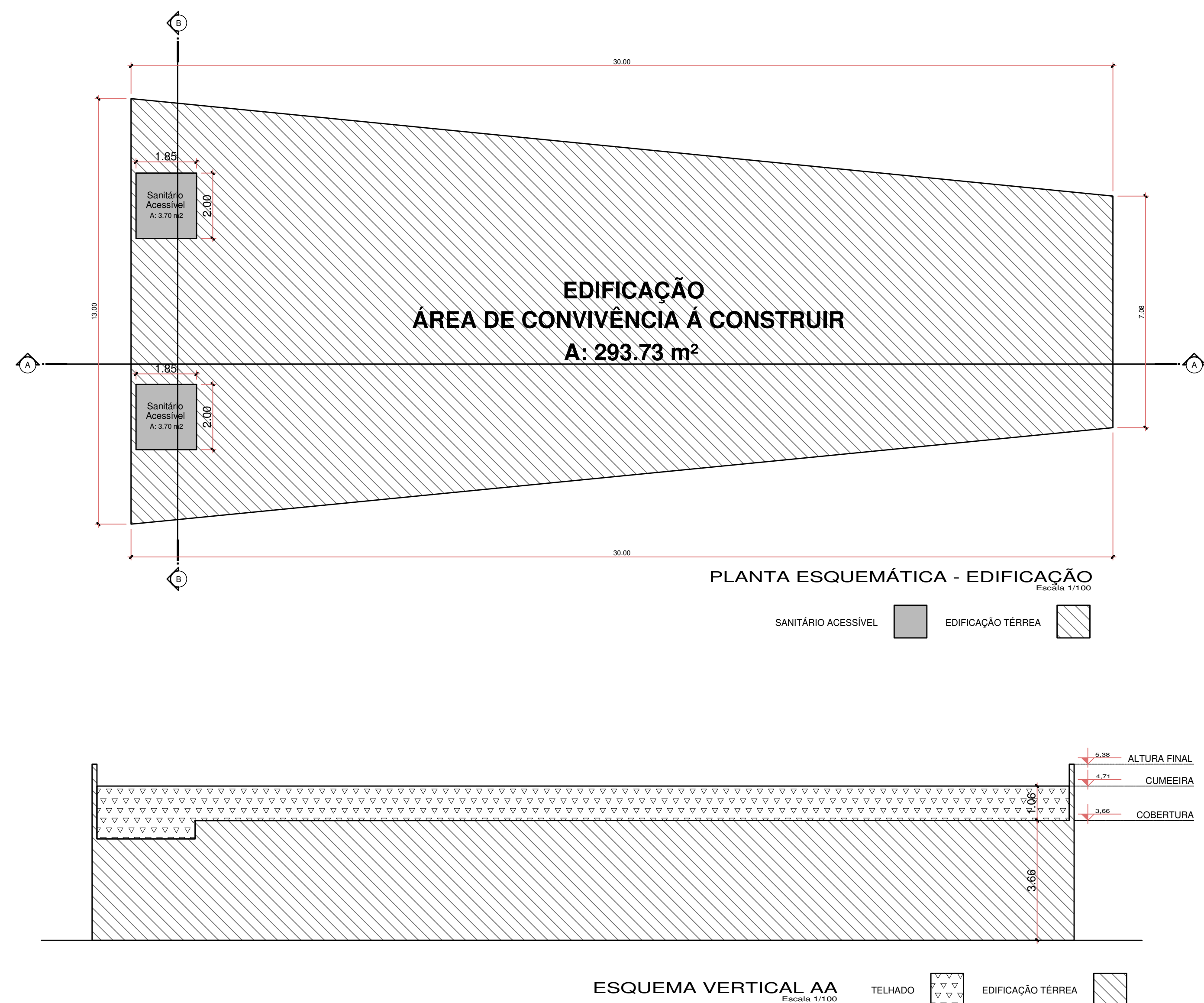
- O(a) autor(a) do Projeto Legal reconhece que este projeto está rigorosamente de acordo com as Normas Técnicas e com as disposições legais em vigor no que tange à esfera municipal (Joinville), Estadual (Santa Catarina) e Federal, inclusive as Normas Técnicas de Acessibilidade, conforme disposto na NBR 9050/2015, Decreto Federal nº 5296/2004 e Lei Municipal nº 7.335/2012.
- Ficam cientes os(as) signatários(as) do imóvel que sendo constatada qualquer construção pertinente à obra pretendida que esteja em desacordo com as Normas Técnicas e com os dispositivos legais em vigor, estará suscetível a autuações e multas, pelos órgãos competentes e, até a sua regularização, não será emitido o Certificado de Conclusão de Obra por esta Secretaria, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- O(a) autor(a) do Projeto Legal, bem como o(a) proprietário(a) do imóvel aqui especificado, são responsáveis civil, penal e administrativamente pelo atendimento às especificações constantes no decreto vigente, o qual estabelece os procedimentos relativos à aprovação do Projeto Legal.
- A aprovação do Projeto Legal não implica no reconhecimento por parte da Prefeitura do direito de propriedade.
- O(a) proprietário(a) e responsável técnico estão cientes das penalidades previstas no artigo 25 e 37 ao 47 na Lei Ordinária Municipal nº667/1964 para infrações às suas disposições, especialmente no que tange às falsas informações, projeto em desacordo com suas determinações e execução da obra em desconformidade com o Projeto Legal.
- Conforme as informações apresentadas na Consulta Prévia, pelos serviços de Topografia e Aprovação de Projetos, as quais seguem as determinações da legislação em vigor do Município de Joinville, quanto ao recuo frontal, declaro que me responsabilizo pelo correto alinhamento predial no lote, estando ciente das penalidades previstas nas legislações vigentes, para as infrações às suas disposições vigentes.
- Os projetos apresentados para aprovação nos demais órgãos necessários são compatíveis com o Projeto Legal apresentado à Prefeitura Municipal de Joinville.
- Declaro estar ciente do conteúdo e da necessidade de cumprimento das seguintes leis:
 - Lei Ordinária Municipal nº667/1964 - Institui o Código de Obras do Município de Joinville;
 - Lei Complementar nº84/2000 - Institui o Código de Posturas Municipais e dá outras providências;
 - Lei Complementar consolidada nº312/2010 - que altera e dá nova redação à Lei Complementar nº27/1996 e atualiza as normas de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo no Município de Joinville e dá outras providências;
 - Lei Complementar nº327/2011 - que trata do estacionamento e pátios de carga e descarga obrigando a implantação de bicicletários nos empreendimentos comerciais (c), de serviços (s), e de uso institucional (e).
 - Lei Complementar nº344/2011 - que observa o cálculo do número mínimo de vagas de estacionamento que deverão ser reservadas para idosos e pessoas com mobilidade reduzida.
 - Lei Complementar nº202/2006 e Lei Complementar nº391/2013 que dispõe sobre a execução e consertos de calçadas;
 - Lei Complementar nº008/1994 que em seu artigo 2º dispõe sobre a largura de 0,20m em paredes comuns entre unidades habitacionais;
 - Lei Complementar 330/2011 que regulamenta o Instrumento do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV;
 - Lei nº10.406/2002 - Código Civil que na seção VII dispõe sobre o Direito de Construir e no artigo 1301 sobre a distância de janelas das divisas para área urbana e 1303 para área rural;
 - Lei Ordinária nº2051/1985 que cria o embasamento e a obrigatoriedade das áreas de lazer e recreação nas edificações multifamiliares ou mistas e dá outras providências;
 - Decreto Estadual 24980/1985 que regulamenta os artigos 25, § 1º e 2º e 26 da Lei nº 6.320 de 20 de dezembro de 1983, que dispõem sobre habitação urbana e rural e em seu artigo 46 dispõem sobre o compartimento destinado ao depósito de lixo e IN-03 B - FUNDEMA;
 - Decreto Municipal nº14583/1982 que dispõe sobre Bairal e Calha;
 - Decreto Municipal nº2250/1988 que torna obrigatório a colocação de reservatórios d'água em residências unifamiliares;
 - NBR 9050/2004, Decreto Federal nº5296/2004, Lei 7335/2012 que dispõe sobre Acessibilidade a Edificações e as Convenções da ONU no que convier;
 - NBR 15.575/2013 que dispõe sobre o Desempenho das Edificações;
 - Normas relativas ao Licenciamento Ambiental, conforme Resoluções nº 13/2012 e 14/2012 do CONSEMA - Conselho Estadual do Meio Ambiente e resolução nº 001/2013 do CONDEMA - Conselho Municipal do Meio Ambiente;
 - Os edifícios de apartamentos ou hotéis residenciais, de mais de um pavimento e mais de três apartamentos, terão, obrigatoriamente, caixas postais para receber correspondência ordinária, uma para cada apartamento conforme Lei Federal 1982/1953 regulamentada pelo decreto nº 37.042/1955;
 - A altura máxima dos muros na divisa será de 2,20m conforme artigo 157 da Lei Complementar nº84/2000;
 - Todos os ambientes possuem iluminação e ventilação conforme especificado no Título VIII, Capítulo II, artigo 83 a 86 da Lei Ordinária Municipal nº667/1964.

Joinville, 23 de Agosto de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE

Arqª. Tábara Yumi Fujioka - A40955-3
Autor(a) do Projeto

Responsável Técnico da obra



ESQUEMA VERTICAL AA
Escala 1/100

TELHADO EDIFICAÇÃO TÉRREA